



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_/2020

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS PARA AS E.M.E.I.s.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 3.783/2020, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93 e o edital **Pregão Eletrônico nº 026/2020** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de itens para as E.M.E.I.s:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
01				R\$

**1.2.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 3.783/2020, pela **gestora** Isabel Rodrigues Morales, **fiscal** Ana Lúcia Molina Deponti e **suplente** Salete Goulart de Meneses.

**1.3.** As Escolas de Educação Infantil aumentaram o número de crianças matriculadas, portanto é necessário adquirir alguns itens indispensáveis para o bom funcionamento das mesmas, sabemos que estamos nesse período sem atendimento, porém assim que passar essa pandemia as Escolas devem estar aptas para atender todas as crianças matriculadas.

#### Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](tel:3432232)

**2.1.** A entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compras.

**2.1.1.** A entrega será realizada conforme solicitação, a ser entregue no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaqui**, situado no Beco Lacroix, s/n, Bairro Centro, nos fundos da Secretaria Municipal de Saúde, Itaqui/RS, sem custo adicional, durante o horário de expediente: das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando o dia programado para a entrega dos materiais.

**2.1.2.** A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecidos, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

**2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.3.** Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega do objeto licitado.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do veículo e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega do objeto pela contratada.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGP-M.

**3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Do Município:**

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**4.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2. Da Contratada:**

**4.2.1.** Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

**4.2.2.** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**4.2.3.** Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

**4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**4.2.5.** Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**4.2.6.** Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos no edital.

### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Proj./Ativ.: 1004 – Construir, Ampliar e Equipar Escolas

Elemento: 3.3.3..9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1820 – Apoio a Creches

Reduzido: 3646

**Solicitação de Compras nº 172803.**

### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 026/2020**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), \_\_de\_\_\_\_\_de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233.232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

### **MUNICÍPIO DE ITAQUI**

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

**CONTRATADA**